



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35.300.576.535

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM CLASSES SÊNIOR, EM 2 (DUAS) SÉRIES, E SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 170ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 03 dias de agosto de 2026 às 10:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-913, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 41.811.375/0001-19 (“Securitizadora” ou “Emissora”, respectivamente), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação (“CRI em Circulação”).
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada, em razão da presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos do artigo 52, §2º da Resolução CVM 60 e do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, em Classes Sênior, em 2 (Duas) Séries, e Subordinada, em Série Única, da 170ª (Centésima Septuagésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Goiás Sistemas de Energia Solar S.A., pela Brasol Oiti Sistemas de Energia Solar Ltda. e pela Brasol Paineira Sistemas de Energia Solar Ltda.*”, celebrado em 09 de dezembro de 2025, e aditado em 16 de dezembro de 2025 (“Titular dos “CRI””, “CRI”, sendo os CRI da classe sênior, “CRI da Classe Sênior” e os CRI da classe subordinada, “CRI da Classe Subordinada”, “Emissão”, e “Termo de Securitização”, respectivamente).
3. **PRESENÇA:** presentes: (i) representantes dos Titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iv) representantes da **BRASOL GOIÁS SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.409.693/0001-90 (“Brasol Goiás”); da **BRASOL OITI SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.018.550/0001-27 (“Brasol Oiti”) da **BRASOL PAINEIRA SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.074.608/0001-24 (“Brasol Paineira”, quando em conjunto com a Brasol Goiás e Brasol Oiti, designadas “Cedentes”).



4. **MESA:** presidente: Guilherme Machado e secretária(o): Amanda Lourdes.
5. **ORDEM DO DIA:** examinar e discutir sobre:
 - (i) a aprovação da celebração do 1º (primeiro) aditamento ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 16 de dezembro de 2025 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), para:
 1. prever o seguinte mecanismo de arrecadação e destinação dos valores dos Recebíveis (conforme definido no Termo de Securitização) nas Contas Vinculadas (conforme definido no Termo de Securitização), de forma que seja observado o seguinte fluxo operacional:
 - (a) até o dia 23 (vinte e três) de cada mês, o valor arrecadado em cada Conta Vinculada deverá ser, no mínimo, equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização) oriundos dos respectivos Contratos BTS (conforme definido no Termo de Securitização) no período de apuração, sendo que tal montante será transferido, na referida data, para a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), para fins de pagamento das obrigações relativas aos Direitos Creditórios Imobiliários oriundos dos Contratos BTS, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante notificação assinada pela Emissora e enviada ao Agente de Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização);
 - (b) após a transferência dos valores referidos no item (a) acima e a consequente satisfação das obrigações relativas aos Direitos Creditórios Imobiliários oriundos dos Contratos BTS, eventual saldo remanescente existente nas Contas Vinculadas poderá ser transferido às Fiduciárias, (1) mediante notificação assinada pela Fiduciária enviada ao Agente de Conta Vinculada, a ser realizada no prazo consignado pela Securitizadora na referida notificação; e (2) desde que a Cedente, os Fiadores e as Fiduciárias estejam com todas as obrigações adimplentes no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou caso haja qualquer inadimplemento pela Cedente, pelos Fiadores e/ou pelos Fiduciários no âmbito dos Documentos da Operação, observados os respectivos prazos de cura, o saldo remanescente existente nas Contas Vinculadas deverá ser transferido para a Conta do Patrimônio Separado e observar a Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização;



- (c) para fins da transferência prevista no item (b) acima, as Fiduciantes deverão solicitar a liberação dos recursos à Emissora com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis; e
 - 2. alterar o modelo de notificação aos Consorciados (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou devedores dos Recebíveis da Cessão Fiduciária via boleto bancário, até então disposta no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária para que passe a constar a seguinte redação “*Crédito cedido pela [=] para a Canal Companhia de Securitização (CNPJ 41.811.375/0001-19)*”;
 - 3. esclarecer que no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou descumprimento de obrigações pela Cedente, pelos Fiadores e/ou pelos Fiduciantes no âmbito dos Documentos da Operação, a Securitizadora poderá instruir o Agente de Conta Vinculada, para que seja realizada a transferência dos recursos relativos ao Fluxo Mínimo mantidos na respectiva Conta Vinculada para a Conta do Patrimônio Separado, para que observe a Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, objetivando a satisfação das obrigações inadimplidas pela(s) Fiduciante(s) no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) a aprovação da celebração do 2º (segundo) aditamento ao “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*” celebrado em 09 de dezembro de 2025 e aditado em 16 de dezembro de 2025 (“Contrato de Cessão”), para:
- 1. incluir, no Anexo X ao Contrato de Cessão, os dados das Contas Vinculadas;
 - 2. formalizar ajustes na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão (“Ordem de Prioridade de Pagamentos”), de modo a corrigir erro material constante do item “(b)”, de modo a substituir a referência à “*recomposição do Fundo de Despesas*” por “*recomposição do Fundo de Reservas e Despesas*”, em conformidade com o disposto no Termo de Securitização;
 - 3. esclarecer que o pagamento da Amortização dos CRI da Classe Subordinada passará a ocorrer após a quitação dos CRI da Classe Sênior, caso haja a liquidação antecipada dos Direitos Creditórios Imobiliários e/ou esteja em vigor um Evento de Execução das Garantias, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão;



4. formalizar a inclusão da Cláusula 4.5.2. ao Contrato de Cessão, de forma a esclarecer que o pagamento do Prêmio dos CRI da Classe Subordinada será interrompido, devendo ser acionado o mecanismo de Cash Sweep, caso haja a liquidação antecipada da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários e/ou da totalidade direitos creditórios decorrentes de um ou mais Contratos BTS, desde que limitado ao mês em que ocorrer a referida liquidação e aos valores da referida liquidação, ou seja, serão utilizados para o Cash Sweep, 100% dos direitos creditórios antecipados no referido mês, sendo que o pagamento do Prêmio dos CRI da Classe Subordinada volta a ser devido no mês subsequente; e
 5. esclarecer a possibilidade da prorrogação do prazo de constituição da Alienação Fiduciária DRS das referidas Usinas uma única vez, por igual período constante da Cláusula 6.4.1. (seis meses), para que respectivas fiduciantes possam cumprir diligentemente quaisquer exigências comprovadamente formuladas pelo cartório competente;
- (iii) a aprovação da celebração do 2º aditamento ao Termo de Securitização, para formalização de ajustes:
1. nas Cláusulas 3.1., (xx) e 10.1 do Termo de Securitização (“Ordem de Prioridade de Pagamentos”), de modo a esclarecer que o pagamento da Amortização dos CRI da Classe Subordinada passará a ocorrer após a quitação dos CRI da Classe Sênior, caso haja a liquidação antecipada dos Direitos Creditórios Imobiliários e/ou esteja em vigor um Evento de Execução das Garantias, nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão; e
 2. na Cláusula 5.4. do Termo de Securitização, de modo a esclarecer que o pagamento do Prêmio de Subordinação (conforme definido no Termo de Securitização) será interrompido, devendo ser acionado o mecanismo de *Cash Sweep* (conforme definido no Termo de Securitização), caso haja a liquidação antecipada da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários e/ou da totalidade direitos creditórios decorrentes de um ou mais Contratos BTS, desde que limitado ao mês em que ocorrer a referida liquidação e aos valores da referida liquidação, ou seja, serão utilizados para o Cash Sweep, 100% dos direitos creditórios antecipados no referido mês, sendo que o pagamento do Prêmio dos CRI da Classe Subordinada volta a ser devido no mês subsequente;
- (iv) a aprovação da celebração dos (primeiros) aditamento aos Instrumentos de Alienação Fiduciária DRS (conforme definido no Termo de Securitização), celebrados em 16 de dezembro de 2025, a serem registrados perante o Serviço



Notarial e Registro de Imóveis Panamá - GO, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Panamá - GO (“Contrato de Alienação Fiduciária de DRS Panamá I”, “Imóvel Panamá I” e “Cartório de Registro de Imóvel Panamá I”, respectivamente) para esclarecer que cada imóvel garante, respectivamente, um percentual das Obrigações Garantidas, e não o seu valor integral, devendo o Valor de Venda de cada imóvel ser o valor considerado para fins de cálculo dos respectivos emolumentos, não sendo usado como base o valor total das Obrigações Garantidas;

- (v) caso aprovados os itens acima, a aprovação da contratação do escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0002-13 (“PMK Advogados”), nos termos da proposta que seguirá no Anexo II à presente ata de assembleia, para elaboração dos aditamentos aos Documentos da Operação aplicáveis, cujos honorários serão pagos diretamente às despesas do Patrimônio Separado; e
- (vi) a autorização para a Securitizadora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários à formalização dos aditamentos aos Documentos da Operação aplicáveis e implementação das deliberações aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES: examinadas e debatidas as matérias foram deliberadas e aprovadas pelos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação sem voto contrário ou abstenção:

- (i) a totalidade das matérias dispostas nos itens (i) a (vi) acima.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia, com os interesses do Patrimônio Separado e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado que os Titulares dos CRI presentes não possuem conhecimento de qualquer situação neste sentido.

7.2. Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente



Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.3. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.4. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas

7.5. Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

7.6. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que não é responsável por verificar se o gestor do Titular dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as orientações de seus investidores finais.

7.7. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

7.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

(Declaro que esta versão secreta é cópia fiel da original)